



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Eletrônico* Nº 2791

de 08/03/23 PL

*foyce*

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*teste* Nº 10.948

de 09/03/23 PL

*foyce*

Visto

CONTRATO Nº 2023040/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Processo LC n.º 044 – Homologado em 08/03/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VANESSA SANCHEZ MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: VANESSA SANCHEZ MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.373.182/0001-65, estabelecido na Rua Verno Scherer, nº 1285, Loteamento Fischer, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pela senhora Vanessa Sanchez, portadora do CPF nº 014.734.730-04, telefone (45) 99128-6844, residente e domiciliada no Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de beleza para atendimento de Mulheres participantes de Programação alusiva ao dia internacional da Mulher, nos termos do Programa “DESPERTAR”, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

Lote	Item	Unidade	Descrição do Produto	V. Unit.
3	1	Un	Serviço de design de sobancelha com opcional de aplicação de henna	40,00
4	1	Un	Serviço de corte de cabelo.	45,00
5	1	Un	Serviço de modelagem de cabelos: Escova modeladora tradicional	50,00

As quantidades serão limitadas ao constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e o pagamento será vinculado a efetiva prestação dos serviços o que será demonstrado pela apresentação do “Vale Beleza”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.
- c) Junto com a nota fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, a contratada deverá apresentar os vales recebidos, que estarão identificados com o nome da Mulher contemplada e o procedimento escolhido.
- d) O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O Público alvo serão mulheres Bragadenses maiores de 18 anos, participantes do Evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado no dia 08 de Março de 2023, junto à Rua Coberta e contempladas pelo Programa DESPERTAR, instituído pela LEI N2.1764, DE 31 DE MARÇO DE 2022.
- b) As Mulheres participantes do Evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher a ser realizado no dia 08 de Março de 2023 junto a Rua Coberta estarão recebendo um Vale Beleza com seu nome e procedimento escolhido por ela, e na noite estarão procurando um estabelecimento credenciado presente no local para realizar o seu agendamento.
- c) Os estabelecimentos em questão deverão prestar o serviço em endereço comercial estabelecido no território de Pato Bragado, pois entendemos que não seja possível o deslocamento de grande parte das Múncipes a outros Municípios para a realização dos atendimentos.
- d) Os serviços a serem prestados deverão ser prestados no estabelecimento comercial da empresa credenciada, localizado no território do Município de Pato Bragado e escolhida pela beneficiária, e atender as condições mínimas propostas pela Licitante, ser de excelente qualidade atendendo a respectiva Proposta de Preços apresentada.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa é responsável por estar presente para realizar o agendamento na noite do evento bem como nos dias subsequentes ao evento podendo receber os vales e realizar os atendimentos em até 30 dias após a entrega do Vale.
- 9.2. Uma vez agendado o atendimento à Mulher contemplada com o Vale estará se deslocando ao endereço do estabelecimento credenciado para seu atendimento, depois de atendida entregará seu vale ao responsável pela empresa que realizou o serviço, que por sua vez irá recolher todos os vales recebidos, informando à Secretaria contratante o número de vales recebidos, e procedimentos realizados durante a ação, para a realização do empenho do quantitativo. Na Sequencia a Secretaria irá informar o número de empenho de cada empresa credenciada para emissão da nota fiscal.
- 9.3. é de responsabilidade da empresa credenciada disponibilizar serviço de agendamento na noite de evento, sendo que as participantes poderão escolher onde desejarem utilizar seu vale.
- 9.4. A nota fiscal deverá ser emitida constando o número de empenho, ordem de serviço, número de ata e demais informações pertinentes a contratação.

## CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A fiscalização do contrato se dará pelo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Assistência social, Tatiane Regina Medin.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Vouso 5.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido, dentre outras:

a) Havendo a rescisão por culpa exclusiva da contratada, está sofrerá sansão prevista no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93.

b) Nos termos do art. Nº 7 da Lei nº 10.520/2002, a vencedora do certame, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e Descredenciada do Registro Cadastral de prestadores de serviço do Município de Pato Bragado, nos casos de: Apresentação de documentação falsa; Deixar de assinar contrato; Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; Não manter a proposta, injustificadamente; Comporta-se de modo idôneo; Fazer declaração falsa; Cometer fraude fiscal; Falhas ou fraudar na execução do contrato; No caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) As multas previstas neste sansão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar na Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
02	2011	8	244	1450	049	5622	339039230000	505

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da lei nº 8.666/93.

b) A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. Nº 77 da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente.

c) A rescisão do contrato poderá ser: Por ato unilateral nos casos específicos, consensual por acordo das partes ou judicial nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

*Vanias*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em duas vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 08 de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO Assinado de forma digital  
BRAGADO:95719472 por MUNICIPIO DE PATO  
000105 BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.03.08 08:40:33  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

*Vanessa Sanchez*  
**VANESSA SANCHEZ MEI - CONTRATADA**  
**VANESSA SANCHEZ**